



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Ao senhor Relator
João Batista de Assis
Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Apresentação de Emenda de Comissão ao Projeto de Lei n. 049/2025

Senhor Relator,

Encaminho, por meio deste, a Emenda de Comissão, de autoria deste vereador, referente ao Projeto de Lei n. 49/2025 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES, SEM USO OU EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente conjunto de Emendas visa aperfeiçoar e complementar o Projeto de Lei nº 049/2025, de modo a torná-lo mais abrangente, eficaz e alinhado com as melhores práticas de gestão de infraestrutura aérea urbana.

As Emendas Aditivas são propostas com o objetivo de ir além da mera remoção de fiação excedente, incorporando aspectos cruciais de padronização e identificação. A simples remoção do excesso não garante a organização da rede. É imperativo que os cabos ativos sejam mantidos alinhados e padronizados, seguindo as normas técnicas vigentes, como a NBR-15214. Tal medida previne o emaranhado de fios, garante a segurança de pedestres e veículos, e facilita a fiscalização e manutenção por parte das empresas e do poder público. Ademais, a ausência de identificação clara dos cabos impede que o órgão fiscalizador e a própria concessionária de energia elétrica identifiquem a empresa responsável pelo cabeamento inativo ou em situação inadequada. Ao tornar obrigatória a identificação em todos os vãos de postes, garante-se a responsabilização imediata e o cumprimento célere da Lei.

A alteração do *caput* do art. 2º, por meio da emenda modificativa 01, é necessária para que o dispositivo de notificação do Poder Executivo Municipal abranja, de forma expressa, todas as novas obrigações inseridas pela Emenda Aditiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Requeiro a Vossa Excelência a análise e inclusão desta Emenda no Parecer a ser apresentado, para a devida apreciação e votação pela Comissão.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET
Presidente - Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



EMENDA

EMENDA:

Apresentam-se as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorar a proposição do PL 049/2025:

Emenda Aditiva 01:

Altera o Projeto de Lei para acrescentar um artigo ao projeto de lei, nos seguintes termos:

“Art. 1-A Concomitantemente ao estabelecido no art. 1º desta lei, todos os cabos deverão ser identificados com o nome do ocupante no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta lei.

§1º A identificação de que trata este artigo deverá ser feita em todos os vãos de postes.

§2º Os novos projetos de instalação que forem executados após a publicação desta lei deverão:

- I - conter cabeamento identificado, atendendo ao disposto no art. 1º;
- II - ser instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento;
- III - estar devidamente regularizados, conforme legislação vigente, e conter autorização do Município.”

Emenda modificativa 01:

Altera o *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal ou à concessionária de energia elétrica responsável pela cessão de uso dos postes notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea para que realizem a padronização, alinhamento, identificação e a remoção da fiação nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Sala das Comissões, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET

Presidente - Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.